



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE GEMOLOGIA

RESOLUÇÃO DEGEM Nº01/2021

O DEPARTAMENTO DE GEMOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos do Art. 30 da Lei Federal nº 12.772/2012 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Art. 96-A da Lei Federal nº 8.112/1990 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o que dispõe o Inciso VI do Art. 24 da Instrução Normativa nº 201/2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 22 da Resolução nº 31/2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFES;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18/1997, do Conselho Universitário da UFES;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2020, do Departamento de Gemologia (DEGEM), do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE) da UFES;

CONSIDERANDO que as regras para a concessão de licença-capacitação não competem ao Departamento de Gemologia, tendo em vista que a partir de 2021 o pedido dessa licença pelo docente deve estar articulado com os objetivos da UFES; que o docente deve pleitear a licença-capacitação mediante Edital específico;

CONSIDERANDO o Ofício Circular PROGEP/UFES nº 9/2020 onde consta que o número máximo de servidores que poderão usufruir a licença para capacitação simultaneamente em cada órgão é de 5% (cinco por cento) dos servidores em exercício no órgão, conforme Decreto nº 10.506, de 2020, que alterou o Decreto nº 9.991/2019,

RESOLVE

Art. 1º Definir os critérios para a determinação da ordem de prioridade de afastamento dos docentes do Departamento de Gemologia para licença capacitação, devendo ser rigorosamente aplicados quando do Deferimento do afastamento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE GEMOLOGIA**

Art. 2º Definir, com base nos critérios estabelecidos, a lista com a ordem de prioridade para afastamento para licença capacitação dos docentes do Departamento de Gemologia.

Art. 3º Definir os critérios para desempate na hipótese de ocorrerem solicitações simultâneas dos docentes para usufruírem da licença capacitação.

Dos conceitos:

Art. 4º Para os fins da aplicação desta resolução interna, entende-se por:

§ 1º Licença capacitação: É a licença concedida ao servidor, no interesse da Administração, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, após cada quinquênio de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração do cargo, para participar de ações de desenvolvimento, tais como cursos de capacitação, congressos, seminários, atividades de estudos programados, elaboração de trabalho de conclusão de curso e curso conjugado com atividade prática em posto de trabalho ou com atividade voluntária.

§ 2º Atividades para a concessão de licença de capacitação: São consideradas atividades para a concessão de licença de capacitação a realização de estudos programados, estágios técnicos, cursos de aperfeiçoamento ou especialização e participação em grupos de pesquisas.

Dos critérios para determinação da ordem de prioridade para afastamento para licença capacitação:

Art. 5º A lista de prioridade para afastamento para licença capacitação deverá ser definida em conformidade com o prazo adquirido por tempo de serviço instituído pela Lei, uma vez que o referido percentual será observado por outras instâncias institucionais.

Paragrafo único: o prazo citado no caput do artigo corresponde à data de vencimento da licença de 90 (noventa) dias disponível para gozo e relativa ao quinquênio anterior, ou seja, terá prioridade aquele cuja data de vencimento deste prazo estiver mais próxima.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE GEMOLOGIA**

Art. 6º O pedido para afastamento para licença capacitação deve ser feito com, pelo menos, um período letivo de antecedência.

Art. 7º Estará impossibilitado de solicitar afastamento para licença capacitação o docente que se encontrar no período previsto para permanência em serviço na universidade após retorno de afastamento para pós-graduação *stricto sensu*.

Dos critérios para desempate em caso de solicitações simultâneas:

Art. 8º Em caso de solicitações simultâneas para afastamento de docentes do Departamento de Gemologia para licença capacitação, a prioridade para esse afastamento será determinada de acordo com os critérios de desempate estabelecidos na seguinte ordem:

I – O docente que tiver o direito à licença com a data mais próxima do vencimento.

II – O docente que nunca usufruiu de licença capacitação, mesmo que com menor tempo de serviço no departamento.

III – O docente que contabilizar maior tempo desde seu último afastamento.

Art. 9º Caso o docente que ocupa a primeira posição na lista de saída desista formalmente do afastamento ou tenha algum impeditivo para se afastar, fica estabelecido que a prioridade de afastamento será do segundo integrante da lista. O desistente poderá reprogramar o afastamento para o próximo semestre.

Da apreciação das solicitações:

Art. 10º Cabe à chefia do Departamento de Gemologia submeter a lista aos membros da Câmara Departamental para apreciação.

Art. 11º Os casos omissos serão decididos pela Câmara Departamental de Gemologia.